



Câmara Municipal de Paraíso

FLS:...../.....

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

PARA O SETOR DE COMPRAS

Solicito as providencias pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

O Procurador Jurídico efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara entrou com pedido de aposentadoria, sendo esta concedida em 01 de junho de 2024, findando nesta data, seus trabalhos junto à esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o cargo de “Procurador Jurídico” estará vago, ficando a Câmara necessitada de acompanhamento e assessoramento jurídico para seu trabalho diário até a realização de Concurso Público e provimento da vaga por novo servidor.

A Câmara Municipal necessita de profissional especializado em sua sede para assessorar juridicamente seus atos, trabalhos diários, emissão de pareceres, principalmente agora, para realização de novo concurso público, com a necessidade de responder órgãos oficiais e judiciários e com a necessidade de instauração de Comissão Processante para averiguar denúncia recebida pelo Ministério Público contra um dos Vereadores.

Tendo em vista a necessidade, solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor,

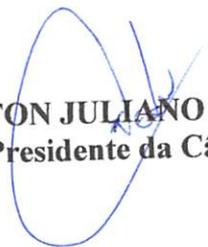


Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

parecer técnico do Agente de Contratação sobre a possibilidade de contratação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Paraíso, 06 de junho de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara



FLS: 04 /

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 110/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar por motivos de aposentaria, Sr. EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI, RG. n.º 16.926.528-SSP-SP, ocupante do cargo de "Procurador Jurídico do Legislativo", referência "06", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 03 de junho de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

FLS: 05 /

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 70 de 79

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 110/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar por motivos de aposentaria, Sr. **EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI**, RG. nº 16.926.528-SSP-SP, ocupante do cargo de "Procurador Jurídico do Legislativo", referência "06", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 03 de junho de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 79 de 79

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria ao Sr. **EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI**, servidor público do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, Matrícula nº 31-2.

Art. 2º - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 40, §1º, III da Constituição Federal c.c. artigo 15 da lei municipal nº 1.069/2014, com cálculos apurados pela integralidade da média da 80% maiores contribuições, e reajustes na mesma data e no mesmo índice daqueles concedidos pelo INSS.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 01/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paraíso/SP, 29 de maio de 2024.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 07 / 1

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

| | |
|--|---|
| Função | Consultoria e Assessoria Jurídica |
| Atividades a serem desenvolvidas / serviços a serem prestados | <ul style="list-style-type: none">• Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;• Exarar parecer sempre que solicitado sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;• Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo;• Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, mediante procuração, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da relação jurídica processual e administrativa.• Assessorar a Comissão Processante |
| Requisitos | Pessoa Jurídica, com Graduação em curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem débito com a entidade, e com no mínimo de 2 anos de exercício profissional. |
| Carga horária | 20 horas semanais. |
| Valor base mensal | Referência 06 – R\$ 6.196,00 |

2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do contrato;

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

3.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade de haver pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

3.2. A contratação visa não deixar a Câmara Municipal desamparada de representação e orientação jurídica até a realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, tendo em vista a exoneração em virtude de aposentadoria do seu atual servidor lotado no referido cargo.

3.3. O serviço em comento leva em conta a necessidade total para o exercício financeiro de 2024, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período;

3.4. Este serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 09 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 6 meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Diretoria do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o Presidente da Câmara;

6.2. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços;

6.4 Responsabiliza-se pela a correção imediata dos problemas porventura ocorridos após a entrega correta do produto;

6.5. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

7.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. DO PAGAMENTO:



FLS:...../.....

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

- 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)
 $I = (6 / 100) I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 13 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 14 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 15 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 16 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



FLS:.....17/.....

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

15. DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de PARAISO-SP-, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) [...] (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante do pedido de contratação para a aquisição de Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica acima descritos.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 18 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO SETOR DE COMPRAS

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

Paraíso/SP, 10 de Junho de 2024.

FERNANDO FIGUEIREDO
Encarregado de Departamentos

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF. SUD MENUCCI, 505
51.840.619/0001-45 Exercício: 2024

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 10/06/2024**

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|-----------------------------|---------|---------------------|-----------|---|---------------|-----------|-----------|-------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | Descrição | C.A. | Empenhado | | | Saldo |
| | | | | | Saldo Reserva | | | Saldo Com Reserva |
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| 2 | | | | CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO | | | | |
| 01 | | | | LEGISLATIVO | | | | |
| 01 01 | | | | Camara Municipal | | | | |
| 010100 | | | | Camara Municipal | | | | |
| 01 | | | | Legislativa | | | | |
| 01 031 | | | | Ação Legislativa | | | | |
| 01 031 0001 | | | | Processo Legislativo | | | | |
| 01 031 0001 2001 0000 | | | | Manutenção da Secretaria da Camara | | | | |
| 008 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| | 0.01.00 | 110.000 | | GERAL | 41.809,66 | | | 68.190,34 |
| | | | | | 0,00 | | | 68.190,34 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 50.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| | | | | | 41.809,66 | | | 68.190,34 |
| | | | | | 0,00 | | | 68.190,34 |
| TOTAL GERAL | | | | | 50.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| | | | | | 41.809,66 | | | 68.190,34 |
| | | | | | 0,00 | | | 68.190,34 |

Ana Lucia Capelasee
Ana Lucia Capelasee
 Téc. em Contabilidade
 CRC:13P200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 20 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM CONSIDERAÇÕES.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de PARAÍSO -SP-, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Câmara Municipal, no uso de suas atribuições Legais e;

Considerando a necessidade de Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024;

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido de Geração de Despesas - PGD e Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Pedido de Geração de Despesas – PGD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 75 da Lei n.º. 14.333/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

A Câmara Municipal de PARAÍSO-SP-, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.”

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n.º. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente ao setor de compras**, situada à Rua Sud Menucci, n.º 505, Centro, Paraíso/SP, até às **8h30 do dia 21 de Junho de 2024, em envelope lacrado.**

A abertura das propostas será realizada no dia 21 de junho de 2024, às 9h.

O Edital e seus anexos podem ser visualizados no site oficial na aba licitações (<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>)

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima identificado ou pelo telefone (17) 3567-1348.

Câmara Municipal de Paraíso, 17 de Junho de 2024.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 22 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, por Intermédio do Agente de Contratação designado pela portaria nº 059/202, datada em 11 de agosto de 2022, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação/Contratação Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA: 21/06/2024, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/06/2024, ÀS 9 HORAS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

| Função | Consultoria e Assessoria Jurídica |
|---|--|
| Atividades a serem desenvolvidas / serviços a serem prestados | <ul style="list-style-type: none">Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;Exarar parecer sempre que solicitado sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo; |



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 23 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

| | |
|--------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, mediante procuração, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da relação jurídica processual e administrativa.• Assessorar a Comissão Processante |
| Requisitos | Pessoa Jurídica, com Graduação em curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem débito com a entidade, e com no mínimo de 2 anos de exercício profissional. |
| Carga horária | 20 horas semanais. |
| Valor base mensal | Referência 06 – R\$ 6.196,00 |

2.DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do contrato;

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

3.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade de haver pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

3.2. A contratação visa não deixar a Câmara Municipal desamparada de representação e orientação jurídica até a realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, tendo em vista a exoneração em virtude de aposentadoria do seu atual servidor lotado no referido cargo.



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

3.3. O serviço em comento leva em conta a necessidade total para o exercício financeiro de 2024, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período;

3.4. Este serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 6 meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Diretoria do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o Presidente da Câmara;

6.2. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços;

6.4 Responsabiliza-se pela a correção imediata dos problemas porventura ocorridos após a entrega correta do produto;

6.5. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;



6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 28 / 10

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 22 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 30 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 31 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



FLS: 32 /

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de PARAISO-SP-, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) [...] (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante do pedido de contratação para a aquisição de Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica acima descritos.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

FLS: 83 /

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Página 20 de 20

Segunda-feira, 17 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1639

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 75 da Lei nº. 14.333/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de PARAISO-SP-, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.”

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente ao setor de compras, situada à Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP, até às 8h30 do dia 21 de Junho de 2024, em envelope lacrado.**

A abertura das propostas será realizada no dia 21 de junho de 2024, às 9h.

O Edital e seus anexos podem ser visualizados no site oficial na aba licitações (<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>)

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima identificado ou pelo telefone (17) 3567-1348.

Câmara Municipal de Paraíso, 17 de Junho de 2024.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO

Contrato A1 - Acessibilidade

Pesquisa

PÁGINA INICIAL A CÂMARA A CIDADE FINANÇAS CONSULTAS SERVIÇOS ON-LINE CONTATO

LICITAÇÕES

Busco em Licitações

Tipo de Licitação: Modalidade da Licitação: Situação da Licitação:

Seleção... Seleção... Todas

| | | |
|------------|------------|--|
| Seleção... | Seleção... | Todas |
| Número | Ano | Processo |
| | | Objeto |
| | | <input type="button" value="PESQUISAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/> |

FILTRO SUPLENTO: Em andamento Consulta

Licitação Nº: 1/2024 Dispensa Menor Preço (Em andamento)

Data de Publicação: 17/06/2024 Data de Sessão Pública: 17/06/2024 - 00:00 Processo Nº: 001/2024

Objeto:

* Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP

Observação:

Arquivos



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Data de publicação: 17/06/2024



Aviso de Dispensa de Licitação Nº 001/2024

Data de publicação: 17/06/2024

| Escritório de advocacia: | Contato de e-mail: | Município: |
|------------------------------------|--|---------------------|
| Rossi & Berto Advogados | rossieberto@rossieberto.adv.br | Catanduva |
| Thales Simões Advocacia | contato@thalessimoesadvocacia.com.br | Catanduva |
| Ardenghe Advogados Associados | mnadvocaciakatanduva@gmail.com | Catanduva |
| Olivi Rogério Advogados | contato@olivirogerioadvogado.com.br | Catanduva |
| Giangiulio Advocacia e Consultoria | gustavo@giangiulioadvocacia.com.br | Catanduva |
| Juliano Sartori Advocacia | sartorjuliano@hotmail.com | Monte Azul Paulista |
| Escritório de Advocacia Trombini | advocacia@strombini.adv.br | Pirangi |
| Larissa Fernandes Advocacia | larissafnds@hotmail.com | Ariranha |
| Moraes Advocacia | heberdemoraes@msn.com | Palmares |



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
09:42

Para: rossieberto@rossieberto.adv.br

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
09:50

Para: contato@thalesmoesadvocacia.com.br

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
09:56

Para: mnadvocaciakatanduva@gmail.com

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
09:59

Para: contato@olivirogerioadvogado.com.br

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
10:01

Para: gustavo@giangiulioadvocacia.com.br

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

FLS: 41 / 1

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
10:05

Para: advocacia@strombini.adv.br

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

FLS: 421

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
10:07

Para: sartorijuliano@hotmail.com

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à **Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP**. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

 **Aviso de dispensa.pdf**
893K

 **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
10:15

Para: larissafnds@hotmail.com

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos **Aviso de dispensa.pdf**
893K **Edital de Dispensa.pdf**
3525K



Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

FLS: 44 /

Solicitação de orçamento / aviso de Dispensa de Licitação n° 1/2024

Tesouraria e RH - Câmara de Paraíso <tesourariaerh.camaraparaíso@gmail.com>

18 de junho de 2024 às
10:17

Para: heberdemoraes@msn.com

Prezado(a) Sr.(a.), bom dia;

A Câmara Municipal de Paraíso/SP vem respeitosamente informar que foi aberto o processo de Dispensa de Licitação n° 1/2024, na data 17/06/2024, cujo objeto é "**Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024**".

Neste sentido, está aberto desde 17/06/2024 o prazo para que quaisquer empresas interessadas apresentem propostas e possam participar.

As propostas de preços e documentos de habilitação, **deverão ser entregues presencialmente à Câmara, em envelope lacrado, endereçado ao Setor de Compras, até as 08h30 do dia 21 de junho de 2024**, sendo que a sede desta Casa de Leis está situada à Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP. A abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, às 09h00.

Para maiores informações, o Edital de Dispensa de Licitação n° 1/2024, publicado em 17/06/2024, está disponível no site da Câmara Municipal de Paraíso, através do link:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>

O respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que tornou público o referido processo de contratação, está disponível no Diário Oficial do Município de Paraíso, na edição n° 1639, publicado em 17/06/2024 (página 20), através do link:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA4ODU1

Referidos documentos seguem em anexo ao presente e-mail para conferência.

A Câmara Municipal de Paraíso está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505, Jardim Elvira, CEP 15825-502, Paraíso/SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348

2 anexos

Aviso de dispensa.pdf
893K

Edital de Dispensa.pdf
3525K



MORAES ADVOCACIA

FLS: 45 / 014

Heber de Moraes OAB 351.161/SP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI FEDERAL
N°14.133/2021

Proposta 001/2024

À CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

DEPTO LICITAÇÃO E CONTRATOS

HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 803 CENTRO SALA 01
PALMARES PAULISTA-SP
CEP 15828-011
CNPJ Nº 42.749.208/0001-58
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79/2021

Consultoria e Assessoria Jurídica

- Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;
- Exarar parecer sempre que solicitado sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;
- Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo;
- Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, mediante procuração, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da relação Jurídica processual e administrativa.
- Assessorar a Comissão Processante

CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS – VIGENCIA DE 06 MESES podendo ser prorrogado a critério e necessidades da contratante;

VALOR R\$ 3.000,00 MENSAIS totalizando R\$ 18.000,00 (caso não seja prorrogado)

Palmares Paulista-SP 20 de Junho de 2024


Heber de Moraes

OAB/SP 351.161



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **42.749.208/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:51 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **D67C.62F2.6DF8.0627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.749.208/0001-58
Razão Social: HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 803 / CENTRO /// 15828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2024 a 04/07/2024

Certificação Número: 2024060501166246573702

Informação obtida em 17/06/2024 13:53:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS: 48 / 01

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS PARA FINS GERAIS

Foi selecionado o seguinte critério de pesquisa: **CNPJ 42.749.208/0001-58**

Certificamos, a pedido do interessado, que até a presente data/hora, após pesquisa realizada nos registros eletrônicos de distribuição de procedimentos cadastrados no sistema MPT Digital, respeitado criteriosamente o parâmetro de pesquisa fornecido e contempladas as classes NOTÍCIA DE FATO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FINALÍSTICOS (PROMOCIONAIS, MEDIAÇÕES, ARBITRAGENS, ACOMPANHAMENTOS JUDICIAIS), que foram encontrados os procedimentos abaixo relacionados, em andamento ou arquivados, nas unidades da PRT 2ª Região:

NADA FOI ENCONTRADO COM O PARÂMETRO APRESENTADO

Observações:

1. A presente certidão não abrange processos que não possuam dados correspondentes aos parâmetros indicados na pesquisa.
2. As informações fornecidas nos parâmetros de pesquisa são de exclusiva responsabilidade do interessado/solicitante.
3. Esta certidão não faz prova, por si só, de infrações trabalhistas.
4. Para consultar o histórico, utilize o serviço de CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.
5. Para peticionar nos procedimentos, utilize o serviço de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

Certidão Eletrônica gerada gratuitamente, via internet, em 18/06/2024, às 13:56:57.

Verificação de autenticidade no link http://www.prt2.mpt.mp.br/index.php?option=com_mpt&view=certidaoneg

Código **18542013086671922989240**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.749.208/0001-58
Certidão n°: 42860473/2024
Expedição: 18/06/2024, às 10:55:24
Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.749.208/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

FLS: 50 / 10

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 42.749.208/0001-58

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060705857-74

Data e hora da emissão 18/06/2024 10:52:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS: 51 /

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.749.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58179229

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/06/2024 10:54:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Data da consulta: 18/06/2024 11:05:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **42.749.208/0001-58**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/05/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
atendendo ao pedido formulado pelo advogado **HEBER DE MORAES**, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e da Lei Federal nº 13.247/16, o registro da sociedade "**HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada sob o nº 38646, às fls. 219/221, do livro nº 346 de Registro de Sociedades de Advogados, em 28/05/2021. **CERTIFICA AINDA**, que referida sociedade, com sede à Sete de Setembro, 803, 1º andar - Sala 03, Centro, Palmares Paulista - SP. **CERTIFICA FINALMENTE**, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **F69DB3EC61562E59075E211E68F0C7F9**.



CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
atendendo ao pedido formulado do próprio interessado, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, a inscrição do Bel. **HEBER DE MORAES**, no quadro de advogados desta Seção, definitivamente, sob o número **351161**, desde 01 de agosto de 2014, sendo portador do Registro de Segurança Nacional expedido sob o número 11999767. **CERTIFICA, finalmente**, que referido advogado está quite com os cofres da Tesouraria desta Seção, até o exercício de 2023, estando em dia com o pagamento do parcelamento da(s) anuidade(s) de 2024, não tendo, até a presente data, sofrido penalidade disciplinar alguma. Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias. **NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**".

Departamento de Cadastro da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **2026ECDE7B014F8A897C76623DFC2410**.

2026ECDE7B014F8A897C76623DFC2410



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 281 - CENTRO

CNPJ: 45126992000136

FLS: 55 /

Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

EDSON APARECIDO SACCHI, COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO da Prefeitura Municipal de PALMARES PAULISTA, a requerimento da pessoa interessada HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa física a seguir referenciada não registra débitos de qualquer natureza, para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/09/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 792021 Matrícula: 79/2021
Contribuinte: HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ 42749208000158
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 803 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 15828011
Cidade: PALMARES PAULISTA - SP

Data de Abertura : 19/07/2021 Inscr Municipal : 79/2021 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Código de Controle da certidão/Número: E63D.FD53.A8AB.5726

ATENÇÃO: Certidão válida para 90 dias a contar da data da emissão.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

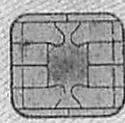
Data de Emissão: 18/06/2024 Valida Até: 16/09/2024

Usuário: EDNA.MARA

EDSON APARECIDO SACCHI
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO
Responsável

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11999767

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n. 9.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Heber de Moraes

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
351161

NOME
HEBER DE MORAES

FILIAÇÃO
LUIZ RODRIGUES DE MORAES
ZELINA STEFEM DE MORAES

NACIONALIDADE
JUNDIAI-SP

RG
215779048 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
11/11/1972

CPF
168.984.968-16

VIA EXPEDIDO EM
01 14/08/2014

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|---|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.749.208/0001-58 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/05/2021 |
| NOME EMPRESARIAL HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | |
| LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO | NÚMERO 803 | COMPLEMENTO SALA SALA 3 1 ANDAR |
| CEP 15.828-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PALMARES PAULISTA |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO HEBERDEMORAES@MSN.COM | | TELEFONE (17) 3587-1138 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 08:57:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

"HEBER DE MORAES Sociedade
Individual de Advocacia"

Pelo presente instrumento particular, **HEBER DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG 21.577.904-6 brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 DE SETEMBRO nº 803, Centro, Palmares Paulista-SP – Cep 15828-000, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 351.161 e no CPF sob nº. 168.984.968-16 constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é "HEBER DE MORAES Sociedade Individual de Advocacia" e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Palmares Paulista Estado DE SÃO PAULO, à Rua 7 de setembro nº 803, centro 1º Andar, Sala 3 CEP 15828-000 / Telefones: (17) 99785-5969 (Vivo) (17) 35871138 : e-mails: heberdemoraes@adv.oabsp.org.br / heberdemoraes@msn.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

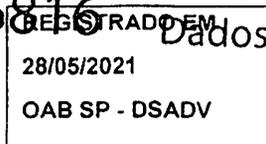
HEBER DE

MORAES:16898496816

Assinado de forma digital por

HEBER DE MORAES:16898496816

Dados: 2021.05.15 08:09:37 -03'00'



**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$50.000,000 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **HEBER DE MORAES** que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato. Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado. Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

HEBER DE
MORAES:1689849681

6

Assinado de forma digital por
HEBER DE MORAES:16898496816
Dados: 2021.05.15 08:09:04
-03'00'

REGISTRADO EM
28/05/2021
OAB SP - DSADV

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de **SANTA ADÉLIA**, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 vias de igual teor e forma.

PALMARES PAULISTA, 15 de MAIO de 2021.

Heber de Moraes
OAB-SP/351161

HEBER DE
MORAES:16898496816

Assinado de forma digital por
HEBER DE MORAES:16898496816
Dados: 2021.05.15 08:08:24 -03'00'

O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 219/221 do Livro nº 346 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 38646.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 28 DE MAIO DE 2021.

AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Maria Aparecida Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Á

Câmara Municipal de Paraíso-SP.

A **ALBANI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**, vem através desta apresentar sua proposta comercial, conforme abaixo:

f) **Serviços:** "Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

g) **Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

h) **Condições de Pagamento do Preço:** Mensalmente.

i) **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

j) **Representante Legal:** JONAS MOMENTE ALBANI
CPF: 278.441.488-45

Pirangi, 18 de junho de 2024.


ALBANI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ME
JONAS MOMENTE ALBANI
CPF Nº 278.441.488-45



Juliano Sartori
Sociedade Individual de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAISO/SP, Sr. KELTON JULIANO DOS REIS.**

Dispensa de Licitação nº 001/2024.

**JULIANO SARTORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de
Natureza Simples), inscrita no CNPJ sob o nº 26.181.365/0001-53,
estabelecida na Rua Marconi, nº 119, Centro, CEP. 14.730-000, na cidade
de Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo seu Sócio e
Proprietário, **JULIANO SARTORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB/SP sob o nº 243.509, portador do documento de Identidade RG. nº
27.168.808-7 e do CPF/MF sob o nº 162.148.288-03, residente e
domiciliado na Rua Batista Carminatti, nº 355, Residencial Arroyo, CEP.
14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, vem mui
respeitosamente, em atenção a Dispensa de Licitação nº 001/2024 -
Prestação de Serviços Temporários de Consultoria e Assessoria Jurídica
junto a Câmara Municipal de Paraiso, ofereço a proposta no valor mensal
de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para exercer referida função.

Monte Azul Paulista/SP, 20 de Junho de 2024.

JULIANO SARTORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 26.181.365/0001-53
Rep. por Juliano Sartori

FLS: 129 / 1



ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ: 40.020.639/0001-53

E-mail: juliana@assessoriajp.com

Telefone: (17) 99153-3967

Dados Bancários

Banco 0260 - Nu Pagamentos S/A

Agência: 0001 / Conta: 73520785-1

PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---|---|
| 01 | Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência. | 06 | R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) | R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) |

O prazo de validade de nossa proposta é 60 (sessenta) dias corridos.

Catanduva, 20 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por JULIANA ALVES PORTO MOUAD:34178029894
ALVES PORTO MOUAD:34178029894
Dados: 2024.06.20 22:41:01 -03'00'

JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ: 40.020.639/0001-53

Telefone: (17) 99153-3967

e-mail: juliana@assessoriajp.com



FLS:.....135/.....

ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**DADOS DA EMPRESA:****Razão Social:** JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**CNPJ:** 40.020.639/0001-53**E-mail:** juliana@assessoriajp.com**Telefone:** (17) 99153-3967**Dados Bancários**

Banco 0260 - Nu Pagamentos S/A

Agência: 0001 / Conta: 73520785-1

PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---|---|
| 01 | Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência. | 06 | R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) | R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) |

O prazo de validade de nossa proposta é 60 (sessenta) dias corridos.

Catanduva, 20 de junho de 2024.



JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ: 40.020.639/0001-53

Telefone: (17) 99153-3967

e-mail: juliana@assessoriajp.com



PROCURAÇÃO

JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.020.639/0001-53, localizada na rua Joá nº 15, nomeia e constitui **VALÉRIA RODRIGUES TINTI**, RG nº. 48.421.457-3, CPF: 402.866.758-54, como nossa mandatária quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Catanduva, 20 de junho de 2024.

JULIANA ALVES PORTO
MOUAD:34178029894

Assinado de forma digital por JULIANA
ALVES PORTO MOUAD:34178029894
Dados: 2024.06.20 22:41:46 -03'00'

JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA

CNPJ 40.020.639/0001-53

Telefone: (17) 99153-3967

e-mail: juliana@assessoriajp.com

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

Prezado Senhor Kelton Juliano dos Reis

Tendo em vista o Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2024, em tempo, apresenta-lhe a presente proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios:

1. DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Os serviços objeto desta proposta correspondem aos seguintes atos:

- Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;
- Exarar parecer sempre que solicitado sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;
- Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo;
- Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, mediante procuração, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da relação jurídica processual e administrativa.
- Assessorar a Comissão Processante.

2. DOS HONORÁRIOS

Considerando as particularidades apresentadas pelo serviço descrito no EDITAL, bem como face ao tempo de sua duração, a proposta de honorários advocatícios se dá no



FLS: 135 / 

T R O M B I N I

Sociedade Individual de
Advocacia

montante mensal de **R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais)**, a ser pago da maneira como descrita no item 9, do certame.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

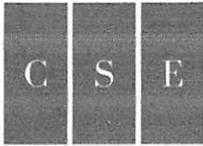
A presente proposta de honorários advocatícios é confidencial e será válida por 30 (trintas) dias úteis.

Em tempo, renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraíso/SP, 21 de junho de 2024.



TROMBINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 44.576.515/0001-00



PROPOSTA

Catanduva, 20 de junho de 2024.

À Câmara Municipal de Paraíso/SP.

Referência: **Dispensa de licitação nº 0001/2024**

Prezados Senhores: Com a presente, vimos formular nossa proposta para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, conforme Termo de referência constante no edital, na forma de Dispensa de Licitação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR GLOBAL |
|------|---|---------------|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica. | R\$ 33.000,00 |

Duração do Contrato: até 06 meses**Validade da Proposta:** 60 dias.

Vinicius Colombo Sanches
CPF nº. 405.856.408-31
RG nº. 48.651.262-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.**

OBJETO: Contratação temporária de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

| Descrição do serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|--------|--------|----------------------|-------------------|
| Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024 | Mensal | 6 | 5.800,00 | 34.800,00 |
| Valor total – R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) | | | | |

Valor da Proposta: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

• **DADOS DA EMPRESA:**

• **RAZÃO SOCIAL:** Sandra Mendes Sociedade Individual de Advocacia

• **CNPJ/MF:** 52.358.014/0001-85

• **ENDEREÇO:** Rua Almeida Torres, n.º 141, 85-B – Aclimação – São Paulo/SP

• **E-MAIL:** contato@sandramendesadv.com.br

• **TELEFONE** (11) 97386-0255 / (11) 3052-3499

• **BANCO:** Itaú (341)

• **AGÊNCIA:** 0377

• **CONTA:** 45268-5

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA**

10

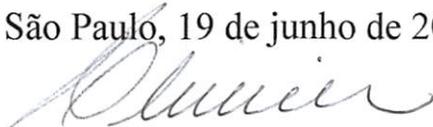
EMPRESA:

Nome: Sandra Mendes de Oliveira
CPF: 165.154.248-17
Cargo/Função: Sócia
Carteira de Identidade: 21.397.865-9
Expedido por: SSP/SP

FLS: 167 / 

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço,
estabelecidos no Edital.

São Paulo, 19 de junho de 2024



Sandra Mendes de Oliveira

Sandra Mendes Sociedade Individual de Advocacia

Rua Vergueiro, n.º 2087 – 1º andar, cj. 101, Vila Mariana – São Paulo - SP, telefones (11) 3052-3499 ou (11) 97386-0255,
endereço eletrônico: contato@sandramendes.adv.br



À Câmara Municipal de Paraíso
Att.: Comissão de Licitação
Rua Prof. Sud Menucci, 505
Centro, Paraíso - SP
CEP: 15825-000

Assunto: Proposta para o Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024

Paraíso, 21 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

Em resposta ao Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024, publicado em 17/06/2024, no site da Câmara Municipal de Paraíso, apresento a proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme descrito no edital.

1. Identificação da Proposta:

Proponente: [OLIVI ROGÉRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA]

CNPJ/CPF: [20.292.973.0001-59]

Representante Legal: [LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGÉRIO]

Telefone: [17-9.8116-7586]

E-mail: [leopoldo@olivirogerioadvogado.com.br]

2. Descrição dos Serviços:

Conforme solicitado no edital, oferecemos serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Paraíso. Os serviços incluem:

- Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;
- Exarar pareceres sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;
- Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo;
- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, mediante procuração;
- Assessorar a Comissão Processante.

3. Qualificação Técnica:

Nossa empresa possui vasta experiência em consultoria jurídica, com profissionais graduados em Direito e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cumprindo todos os requisitos mínimos de exercício profissional.

**4. Proposta Financeira:**

Valor Base Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, conforme o cronograma e condições estabelecidos no edital.

5. Documentação Anexa:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. Declarações:

Declaramos que todas as informações fornecidas nesta proposta são verdadeiras e que estamos de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGÉRIO
ADVOGADO
OAB/SP 272.136

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Com satisfação apresento a proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Legislativo Municipal.

Nossa missão é atuar na advocacia contenciosa e consultiva com excelência, responsabilidade e zelo; proporcionando atendimento individualizado às demandas dos clientes provenientes do Direito Público, com ênfase no Direito Municipal.

É incontestável que a Câmara de Vereadores desenvolve atividade de extrema importância dentro da estrutura pública municipal, competindo-lhe a função legislativa, bem como a função fiscalizatória, exercendo o acompanhamento dos atos do Poder Executivo e o julgamento das contas de gestão.

Portanto, tendo em vista a complexidade e a relevância dos atos que competem à Casa Legislativa, impondo de modo obrigatório o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em seu próprio regimento interno, a fim de garantir a legalidade e eficácia da produção normativa, em todas as suas nuances, colocamo-nos à disposição para prestar-lhe serviço de assessoria e consultoria jurídica.

I. ESCOPO DA CONSULTORIA/ASSESSORIA

- Consultas jurídicas verbais e/ou escritas, de forma on-line ou presencial.
- Elaborar e examinar a legalidade de projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos submetidos à apreciação do plenário;
- Confeccionar pareceres e estudos técnico-jurídicos sobre matérias de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- Coordenar, orientar, instruir e acompanhar processos legislativos, administrativos e de representação para apuração de crime de responsabilidade;
- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada;
- Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes ou Provisórias do órgão legislativo;
- Examinar e emitir pareceres em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- Assessoria e Consultoria perante os Órgãos de Controle
- Assessorar na Organização e realização das Solenidades e participações dos membros da câmara em eventos públicos como convidados;
- Assessorar quanto a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- Assessoria na realização de reuniões e conferências.

Esclarecemos que o rol acima é de natureza exemplificativa e não taxativa, podendo ser alterado durante o período de execução do contrato, conforme convir.



Silmar de Lima Carbone
ADVOGADO

II. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

A título de remuneração pelos serviços prestados, o órgão contratante adimplirá o valor mensal de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mediante apresentação da nota fiscal e das certidões necessárias.

A carga horária de trabalho para o presente escopo será de 20h semanais.

Caso sejam necessárias horas adicionais para realização de demandas específicas as mesmas serão calculadas no valor de R\$152,50 (cento e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos) por hora.

No caso de viagens para execução do trabalho fora do município as despesas de locomoção correrão por conta da contratante e serão aplicadas diária de acordo com o montante de horas utilizadas.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Para fins de garantia de qualidade e obtenção de resultados, o presente contrato possui vigência de 06 (seis) meses, renovável a critério da contratante.

III. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido de acordo com o item 12 do edital de dispensa de licitação nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraíso/SP.

Vista Alegre do Alto, 19 de junho de 2024


Silmar de Lima Carbone

OAB/SP: 387.395

 (11) 98297-5197

 silmarcarbone@adv.oabsp.org.br
silmarcarbone@yahoo.com.br

CNPJ: 37.273.781/0001-06



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro - 15825-000 - Paraíso - SP
CNPJ nº 51.840.619/0001-45 - Insc. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 - 3567-7320 - Cx. Postal 24

ATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP, ATÉ O FIM DE 2024. Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, reuniram-se o Vereador Kelton Juliano dos Reis, Presidente da Câmara, Oclair Aparecida Geromel, Agente de Contratação, Fernando Figueiredo, Encarregado de Departamentos, Pedro Henrique Marino da Cruz, Gestor Técnico Operacional, e Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria, para abertura das propostas apresentadas. Estiveram presentes os proponentes abaixo assinados. Foi realizada a abertura das propostas as quais foram as seguintes:

- **Silmar de Lima Carbone – Valor Mensal de R\$ 6.100,00 e Valor Global de R\$ 36.600,00**
- **Albani Assessoria Administrativa ME – Valor Mensal de R\$ 3.000 e Valor Global de R\$ 18.000,00**
- **Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia – Valor Mensal de R\$ 3.000,00 e Valor Global de R\$ 18.000,00**
- **Trombini Sociedade Individual de Advocacia – Valor Mensal de R\$ 5.490,00 e Valor Global de R\$ 32.940,00**
- **Sandra Mendes Sociedade Individual de Advocacia - Valor Mensal de R\$ 5.800,00 e Valor Global de R\$ 34.800,00**
- **Olivi Rogério Advogados Associados – Valor Mensal de R\$ 6.000,00 e Valor Global de R\$ 36.000,00**
- **C.S.E. Assessoria Jurídica – Valor mensal de R\$ 5.500,00 e Valor Global de R\$ 33.000,00**
- **JP Assessoria e Consultoria Jurídica – Valor mensal de R\$ 5.350,00 e Valor Global de R\$ 32.100,00**

ABR
ABR
kelton



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 203/

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro - 15825-000 - Paraíso - SP
CNPJ nº 51.840.619/0001-45 - Insc. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 - 3567-7320 - Cx. Postal 24

- **Juliano Sartori Sociedade Individual de Advocacia – Valor Mensal de R\$ 5.000,00 e Valor Global de R\$ 30.000,00**

Foram apresentadas duas propostas com valores iguais, sendo elas de **Albani Assessoria Administrativa ME – Valor Mensal de R\$ 3.000 e Valor Global de R\$ 18.000,00** e **Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia – Valor Mensal de R\$ 3.000,00 e Valor Global de R\$ 18.000,00**, entretanto, a empresa **Albani Assessoria Administrativa ME**, não atendeu aos requisitos solicitados no edital, não possuindo previsão de atividade econômica minimamente relacionadas à advocacia ou assessoria jurídica, sendo impossibilitado de representar a Câmara juridicamente, conforme comprovante de CNPJ, sendo, portanto, inabilitada. Foi solicitado a possibilidade de recurso e/ou impugnação quanto ao valor apresentado pela empresa **Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia**, entretanto, foi esclarecido aos presentes que o procedimento adotado não se trata de processo licitatório, apenas dispensa de licitação, sem previsão de atos impugnatórios ou recursos. Foi solicitado a empresa **Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia**, empresa que apresentou a menor proposta, que apresente documento declaratório que, pelo preço apresentado, conseguirá cumprir as exigências contratuais e terá lucro com o valor recebido pela prestação dos serviços. O Senhor Jonas Momente Albani, representante da empresa **Albani Assessoria Administrativa ME**, não concordou com a desabilitação e pediu que constasse em ata que apresentará recurso ou se utilizará de Mandado de Segurança. Para constar eu, Barbara Soares Gius Hortolan Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria da Câmara, lavrei a presente Ata, a qual também assinam os membros presentes na reunião circunstanciada. Plenário da Câmara, vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro.

Kelton Juliano dos Reis
Vereador

Oclair Aparecida Geromel
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro - 15825-000 - Paraíso - SP
CNPJ nº 51.840.619/0001-45 - Insc. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 - 3567-7320 - Cx. Postal 24

Fernando Figueiredo
Encarregado de Departamentos

Bárbara Soares Gius Hortolan
Diretora de Secretaria da Câmara

Pedro Henrique Marino da Cruz
Gestor Técnico Operacional

Jonas Momente Albani
Albani Assessoria Administrativa ME

Heber de Moraes
Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia

Vinícius Colombo Sanches
C.S.E. Assessoria Jurídica

Maria Julia Trombini Padovani
Trombini Sociedade Individual de Advocacia

Valéria Rodrigues Tinti
JP Assessoria e Consultoria Jurídica



MORAES ADVOCACIA

FLS: 205 /

Heber de Moraes OAB 351.161/SP

Viabilidade de execução da dispensa de
licitação 001/2024

À CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

DEPTO LICITAÇÃO E CONTRATOS

HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 803 CENTRO SALA 01
PALMARES PAULISTA-SP
CEP 15828-011
CNPJ Nº 42.749.208/0001-58
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79/2021

Para cumprimento da CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS – teremos a despesa de locomoção de Palmares Paulista a Paraíso, aproximadamente de 14 km (7 p/ida e 7 p/volta)

Em caso de utilização de Motocicleta o custo é de menos de 01 litro por dia ou seja

Motocicleta R\$ 1,28 por dia x 21 dias (sábados domingos e feriados) R\$ 26,88 por mês

Impostos aproximados para emissão de Nota fiscal R\$ 135,00

Total de despesas no mês entre R\$ 160,00 ou no máximo R\$ 190,00

Não há custo com pedágios, materiais e outras despesas, tornando totalmente viável e rentável a prestação e execução dos serviços contratados.

Palmares Paulista-SP 21 de Junho de 2024

Heber de Moraes

OAB/SP 351.161

Câmara Municipal de Paraíso
RECEBIDO

24 / 06 / 24



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FLS: 206 /

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ASSUNTO: Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, pelo período de 6 meses.

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para a Câmara, conforme se extrai do destaque abaixo:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de PARAISO -SP-, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Câmara Municipal, no uso de suas atribuições Legais e;

Considerando a necessidade de Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024;

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido de Geração de Despesas - PGD e Termo de Referência – TR em anexo aos autos;



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 207 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Pedido de Geração de Despesas – PGD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- Documento de formalização de demanda com descrição do objeto, termo de referência e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Estimativa da Despesa com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

2



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

- Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da Câmara, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência.

Vejam os em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

3.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade de haver pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, até o fim de 2024.

3.2. A contratação visa não deixar a Câmara Municipal desamparada de representação e orientação jurídica até a realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, tendo em vista a exoneração em virtude de aposentadoria do seu atual servidor lotado no referido cargo.

3.3. O serviço em comento leva em conta a necessidade total para o exercício financeiro de 2024, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período;

3.4. Este serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 209 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos,

ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) [...] (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

FLS. 210 /

11.871/2023, (R\$ 59.906,2) o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública.

Vejam os disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

1. Empresa "HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.749.208/0001-58, com sede na Rua 7 de setembro, nº 803, 1º andar, sala 1, Centro, CEP. 15.828-000 na cidade de Palmares Paulista/SP, apresentou o valor de R\$3.000,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 18.000,00.
2. Empresa "ALBANI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.602.182/0001-67, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1090, Centro, CEP 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 3.000,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 18.000,00.

20



FLS. 211 / 48

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

3. Empresa "JULIANO SARTORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.181.365/0001-53, com sede na Rua Marconi, n° 119, Centro, CEP. 14.730-000 na cidade de Monte Azul Paulista/SP, apresentou o valor de R\$ 5.000,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 30.000,00.
4. Empresa "JP ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.020.639/0001-53, com sede na Rua Joá, n° 15, Centro, CEP. 15.800-190 na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 5.350,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 32.100,00.
5. Empresa "TROMBINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.576.515/0001-00, com sede na Rua José Turbinari, n° 62, Jardim Paraíso, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 5.490,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 32.940,00.
6. Empresa "C.S.E – ASSESSORIA JURÍDICA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.625.300/0001-20, com sede na Av. Porto Ferreira, n° 596, Parque Iracema, CEP. 15.809-020 na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 5.500,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 33.000,00.
7. Empresa "SANDRA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.358.014/0001-85, com sede na Rua Almeida Torres, n° 141, 85-B, Aclimação, CEP. 01.530-010 na cidade de São Paulo/SP, apresentou o valor de R\$ 5.800,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 34.800,00.
8. Empresa "OLIVI ROGÉRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.292.973/0001-59, com sede na Rua Nações Unidas, n° 544, Jardim Amêndola, CEP. 15.800-650 na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 6.000,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00.
9. Empresa "SILMAR DE LIMA CARBONE", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.273.781/0001-06, com sede na Rua dos Lírios, n° 72, Jardim Primavera, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, apresentou o valor de R\$ 6.100,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 36.600,00.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado.

Foram enviados e-mail para comunicação da abertura de Dispensa de Licitação para as empresas: **Rossi & Berto Advogados, Thales Simões Advocacia, Ardenghe Advogados Associados, Olivi Rogério Advogados, Giangiulio Advocacia e Consultoria, Juliano Sartori Advocacia, Escritório de Advocacia Trombini, Larissa Fernandes Advocacia e Moraes Advocacia.** Destes, apenas as empresas Olivi Rogério Advogados, Juliano Sartori



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Advocacia, Escritório de Advocacia Trombini e Moraes Advocacia apresentaram suas propostas, conforme mencionado acima.

Também houve a publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Câmara Municipal de PARAISO-SP e Diário Oficial Eletrônico do Município, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, possibilitando a apresentação de propostas adicionais de eventuais interessados.

Neste sentido, também apresentaram propostas as empresas: **Silmar de Lima Carbone, Albani Assessoria Administrativa ME, Sandra Mendes Sociedade Individual de Advocacia, C.S.E. Assessoria Jurídica e JP Assessoria e Consultoria Jurídica.**

Foi solicitado que as propostas fossem entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara, sendo determinado o dia 21 de junho para abertura dos envelopes, onde alguns representantes das mencionadas empresas estiveram presentes.

O recebimento das propostas foi realizado desta maneira como forma de manter o sigilo das propostas, a imparcialidade e transparência do processo, possibilitando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

Houve a apresentação de duas propostas com valores iguais, sendo estas das empresas: HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e ALBANI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME, entretanto, a empresa Albani Assessoria Administrativa Ltda ME teve sua proposta inabilitada por não atender aos requisitos solicitados no edital, não possuindo previsão de atividade econômica minimamente relacionadas à advocacia ou assessoria jurídica, sendo impossibilitado de representar a Câmara juridicamente, conforme comprovante de CNPJ.

Também foi solicitado ao representante da empresa Heber de Moraes Sociedade Individual de Advocacia, empresa que apresentou a menor proposta, que apresentasse documento declaratório que, pelo preço apresentado, conseguirá cumprir as exigências contratuais e terá lucro com o valor recebido pela prestação dos serviços.

Este, no mesmo dia, apresentou uma declaração dos gastos que terá com a prestação dos serviços, demonstrando a viabilidade da mesma.

A abertura das propostas foi registrada em Ata para constar todo o quanto procedido, sendo assinada por todos os presentes.

No tocante aos preços que serão futuramente desembolsados pela administração, nesta contratação direta, o Tribunal de Contas da União quando analisava tais contratações sob a ótica do que asseverava a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) possuía o seguinte entendimento: *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.*



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 213 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

8.666/93". (Decisão n° 678/95-TCU-Plenário, Rei. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços. No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal n° 14.133/2021) a Câmara obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou aferição de mais de 03 (três) preços praticados e ainda considerou a quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação, no termo de referência e demais documentos que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela Câmara estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n° 14.133/2021 assevera o seguinte:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Kelton Juliano dos Reis, Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, em 26 de junho de 2024.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 216 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA A CONTABILIDADE.

Solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de dispensa de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 18.000,00.

Paraíso/SP, 26 de Junho de 2024.

**OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF. SUD MENUCCI, 505

51.840.619/0001-45

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 27/05/2024**

FLS: 217 / 84

Página 1

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|-----------------------------|---------|--------------|-----------|--|---------------|-----------|-----------|-------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | Descrição | C.A. | Empenhado | | | Saldo |
| | | | | | Saldo Reserva | | | Saldo Com Reserva |
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| 2 | | | | CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO | | | | |
| 01 | | | | LEGISLATIVO | | | | |
| 01 01 | | | | Camara Municipal | | | | |
| 010100 | | | | Camara Municipal | | | | |
| 01 | | | | Legislativa | | | | |
| 01 031 | | | | Ação Legislativa | | | | |
| 01 031 0001 | | | | Processo Legislativo | | | | |
| 01 031 0001 2001 0000 | | | | Manutenção da Secretaria da Camara | | | | |
| 008 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| | 0.01.00 | 110.000 | | GERAL | 40.360,14 | | | 29.639,86 |
| | | | | | 0,00 | | | 29.639,86 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 50.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| | | | | | 40.360,14 | | | 29.639,86 |
| | | | | | 0,00 | | | 29.639,86 |
| TOTAL GERAL | | | | | 50.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| | | | | | 40.360,14 | | | 29.639,86 |
| | | | | | 0,00 | | | 29.639,86 |

Ana Lucia Capelasse
Ana Lucia Capelasse
 Téc. em Contabilidade
 CRC: 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/21 para Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, pelo período de 6 meses.

Paraíso/SP, 28 de Junho de 2024.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Paraíso

FLS: 219 /

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

OFÍCIO Nº 103/2024

PARAÍSO/SP, 12 DE JUNHO DE 2024.

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP |
| PROTOCOLO Nº..... |
| PARAÍSO/SP,/...../..... |
| ENCARREGADO - (RETIRAR APÓS 15 DIAS) |

COPIA

Senhor Prefeito:

Pelo presente, tenho a honra em dirigir-me a presença de Vossa Excelência, no sentido de solicitar que, em razão da Câmara Municipal de Paraíso estar sem Procurador Jurídico no presente momento, se possível, seja emitido parecer pelo Procurador Jurídico do Executivo acerca da possibilidade e modalidade para contratação temporária de Pessoa Jurídica para representar juridicamente o Legislativo e assessorar seus trabalhos diários, até a realização de Concurso Público para provimento do cargo vago.

Aproveito a oportunidade para apresentar meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Waldomiro Antônio Sgobi
M.D. Prefeito Municipal
PARAÍSO-SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

FLS:/.....

Paraiso, SP, 17 de junho de 2024.

OFÍCIO N.º 172/2024.

Exmo. Sr.

Kelton Juliano dos Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraiso

Referência: Ofício n. 103/2024

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, em cumprimento ao exarado no ofício em referência, dizer a V. Exa. após diálogo com o Procurador do Município, que é possível a emissão de parecer jurídico pelo mesmo no procedimento de contratação epigrafado, bastando para tanto o envio do procedimento na integra.

Certo de ter atendido o quanto solicitado, subscrevo-me atentiosamente, reiterando protestados de elevada estima e especial consideração.

Waldomiro Antônio Sgobi

Prefeito do Município de Paraiso

Câmara Municipal de Paraiso
RECEBIDO

17 / 06 / 2024

Fernando Figueiredo
Encarregado de Departamentos

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 001/2024

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Câmara Municipal de Paraiso, de parecer jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ O FIM DE 2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço/justificativa, orçamentos diversos, parecer contábil e documentação para formalização da empresa a ser contratada.

É o que há de mais relevante para relatar.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*¹) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O processo em questão requer Parecer Jurídico nos termos do preconizado na nova Lei de Licitações o **artigo 72 inciso III da Lei n. 14.133/2021.**

Reza o artigo retro mencionado: “**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ... III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: “Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrá-los o Ministério Público (...)” (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer é preciso destacar não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: “...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão: “**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER.** C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei

nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: “Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem”.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: “...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário –TCU).

DA COOPERAÇÃO

O presente parecer foi solicitado pela Câmara Municipal ao Sr. Prefeito Municipal, considerando que o Legislativo possui apenas um cargo de Procurador e que referido cargo está vago em decorrência da aposentadoria do Dr. Edevanir A. Previdelli.

Desse modo não há quem possa confeccionar o parecer em procedimento licitatório.

O fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público.

Os poderes conforme CF são harmônicos entre si e devem guardar cooperação, daí a permissão e possibilidade de confecção do presente parecer pelo subscritor da presente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*: Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a contratação de SERVIÇOS (jurídico) TÉCNICOS POR DISPENSA.

Pois bem.

A Constituição Federal em seu artigo 37 preceitua:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**”*

O Supremo Tribunal Federal em diversos julgados (RE 663.696, 466705, 610.523, dentre outros) instado a se pronunciar sobre a contratação de advogados

pelo Poder Público, e analisando a questão à luz do art. 37, caput e inciso II, 131 e 132 da Constituição Federal, no sentido de haver ou não burla à regra constitucional do concurso público, decidiu que o exercício de atribuições jurídicas não pode ser conferido, de forma isolada ou conjunta, em todos os processos judiciais e administrativos, a advogados ou sociedade de advogados estranhos aos quadros das Procuradores, exceto, das situações de outorga de procuração, pelo ente público, a advogados privados apenas para causas especiais e desde que presentes: procedimento administrativo formal; notória especialização do profissional a ser contratado; natureza singular do serviço; inadequação do serviço pelo quadro próprio e contratação pelo preço de mercado.

Depreende-se do texto constitucional que a regra a ser seguida pelos Poderes para contratação de profissionais técnicos é do concurso público. Depreende-se ainda do quanto decidido pelo STF que a contratação de advogado pelo Poder Público é excepcional e deve observar regras.

Ocorre que na situação em tela há uma excepcionalidade.

É FATO PÚBLICO e NOTÓRIO que a Câmara Municipal possui em seus quadros apenas um cargo de Procurador o qual era ocupado pelo Dr. Edevanir. Notório e público ainda que o mesmo aposentou conforme se depreende **da anexa Portaria.**

Sendo assim, não pode a Câmara ficar sem orientação jurídica sob todos os aspectos. Não pode haver interrupção dos serviços legislativos de forma alguma.

O correto seria a realização de efetivo concurso público entretantes, considerando a data da aposentadoria (recente), considerando o tempo da realização de um certame, e, considerando as vedações da Lei Eleitoral sobretudo de que os concursos homologados após o período de três meses antes do pleito a convocação poderá ocorrer somente em janeiro de 2025, não vejo SMJ óbice a contratação temporária.

O procedimento formal adotado pelo Legislativo atende aos requisitos legais.

A justificativa apresentada, a meu ver, e obviamente sempre respeitando opiniões em sentido contrário, é coerente e revela a necessidade da contratação de modo a atender o interesse público.

Aqui não há que se falar em serviço singular já que não é o caso. A Câmara nesse momento precisa de um advogado que preste os serviços jurídicos corriqueiros considerando a justificativa apresentada. Não estamos diante da hipótese de contratação de estranhos para execução de um serviço jurídico especial, fora da rotina.

Quanto ao valor, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado.

No caso, vejo que os valores estão abaixo do que dispõe o artigo 75, II da NLLC e os vários orçamentos foram apresentados, garantindo assim uma ampla disputa de preço.

Dispõe a norma: *Art. 75. É dispensável a licitação: I- ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; *** referido valor foi atualizado e hoje suplanta R\$54.000,00*

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos: i). pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. ii). O termo de referência/memorial descritivo, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos obtidos pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. iv). Consta a pesquisa de preços, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021. v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é o caso de elaboração de estudo técnico preliminar ao meu ver.

Vejamos. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.

O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade: **Art. 18.** *“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.”*

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elaborado nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia. Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se: “...**3º** *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.*

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: **Art. 72.** ***O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*** (grifei)

Não bastasse, o decreto municipal que regulamentou a NLLC no âmbito local, prevê a dispensa de confecção de ETP em casos de dispensa:

“Art. 14. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;... V- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder

afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda”.

O Termo de Referência atende a contendo as exigencias legais, sobretudo aquelas estipuladas no artigo 15 do Decreto Municipal n. 049/2024, a saber: “**Art. 15.** O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: **I-** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; **II-** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; **III-** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; **IV-** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; **V-** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; **VI-** critérios de medição e de pagamento; **VII-** forma e critérios de seleção do fornecedor; **VIII-** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; **IX-** adequação orçamentária”.

Outrossim, analisando os demais documentos, verifica-se que a Administração Pública realizou ampla pesquisa orçamentaria para pesquisa de preços do valor objeto da contratação, demonstrando assim respeito ao princípio da competitividade, economicidade e vantajosidade.

Verifica-se que o disposto no artigo 23 da nova Lei de Licitações foi observado, notadamente o que impõe o inciso IV: “**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto... IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

A nova lei demarca, no artigo 23, a necessidade de que o valor estimado pela Administração Pública esteja calcado em pesquisa de preços a fim de garantir compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.

É cediço que a pesquisa de preço é um dos elementos estruturantes da contratação, ou seja, a verificação dos valores praticados no mercado é salutar para a avaliação acerca da viabilidade, forma, tempo da contratação.

A nova lei não se descurou da importância desse elemento e traçou uma série de parâmetros que devem ser seguidos.

O parágrafo primeiro anuncia que o valor de referência será estruturado considerando o “melhor preço” e aponta os parâmetros que poderão ser utilizados. A ótica da novel legislação para a composição dos custos parece romper com a lógica do menor preço, o que recomenda uma atenção especial em sua utilização.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A empresa **HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ofertou o menor preço para a execução dos serviços almejados pelo Legislativo.

Mas não é só. O artigo 20 do Decreto n. 049/2024 possibilita que “*Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2.021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção de proposta economicamente mais vantajosa*”.

Além disso, verifica-se os documentos de habilitação jurídica, certidões negativas, etc.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Relativo ao contrato diz o Art. 91 da Nova Lei de Licitações: “Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Já o artigo 92 da NLLC prescreve que: “*São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a*

despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção”.

Vislumbro que a minuta de contrato encartado no presente procedimento está adequada contendo as principais cláusulas estabelecidas pela legislação de regência.

RECOMENDAÇÃO

Por fim, é de extrema relevância e importância que o Poder Legislativo **deflagre a realização de concurso público** para preenchimento da vaga de Procurador Jurídico do Legislativo de modo que a partir de janeiro de 2025, após finda a contratação em debate, se possa convocar para o cargo servidor aprovado em concurso de provas e títulos, sob de responder o gestor por improbidade administrativa por tudo que se explanou.

Ante o exposto, S.M.J, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a excepcionalidade, é o caso de contratação por dispensa de licitação, de modo que **OPINO** pela **LEGALIDADE do procedimento em comento.**

É o parecer SMJ, que submeto a apreciação superior.

Paraiso, SP, 04 de julho de 2024.

LEONARDO MIALICHI
Procurador do Município de Paraiso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

FLS. 231 /

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 1 de 79

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação | 4 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 6 |
| Relação de compras | 6 |
| Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR | 66 |
| Poder Legislativo | 70 |
| Atos Oficiais | 70 |
| Portarias | 70 |
| Licitações e Contratos | 73 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 73 |
| Instituto de Previdência dos Servidores Públicos | 79 |
| Atos Administrativos | 79 |
| Concessão de Aposentadoria | 79 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 70 de 79

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Mennucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 110/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar por motivos de aposentaria, Sr. **EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI**, RG. nº 16.926.528-SSP-SP, ocupante do cargo de "Procurador Jurídico do Legislativo", referência "06", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 03 de junho de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria



FLS: 233/

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Artigo 72, item VIII e Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade de contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de Paraíso/SP, pelo período de 6 meses, verificando as propostas apresentadas, os preços apresentados e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta da empresa "HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.749.208/0001-58, com sede na Rua 7 de setembro, n° 803, 1° andar, sala 1, Centro, CEP. 15.828-000 na cidade de Palmares Paulista/SP, para a aludida finalidade, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários para 2024 que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada prestação de serviço.

Determino ainda que se dê estrito cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a publicação do contrato (Art 94, item II, c.c, art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

Câmara Municipal de Paraíso, 05 de julho de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara